

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 7/2011
(OG 7/2011)**

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

ASSUNTO: EIXO 4 - Apresentação de candidaturas de Assistência Técnica

Considerando:

1. A especificidade das candidaturas de Assistência Técnica, com um prazo de execução que acompanha todo o período QREN e cujo conteúdo (componentes/rubricas/procedimentos de contratação), por norma, se mantém inalterado, havendo apenas necessidade de reforçar os orçamentos anuais.
2. Que a apresentação anual destas candidaturas, em períodos pré determinados, implica a abertura de concurso todos os anos e respectivo encerramento anual das operações, com um conjunto de procedimentos administrativos associados;

A Autoridade de Gestão, através dos avisos para apresentação destas candidaturas, tem permitido a possibilidade de reprogramar anualmente estas operações no sentido de adequar/reforçar as dotações orçamentais em função do orçamento previsto para o ano seguinte. Em geral, estas reprogramações têm sido apresentadas quando ficam estabilizados os orçamentos anuais das respectivas entidades.

Este procedimento poupará os trabalhos de abertura, apreciação e encerramento anual de candidaturas e permitiu uma análise da contratação pública mais correcta (no que respeita aos contratos plurianuais).

Tendo em consideração que todas as entidades, elegíveis a esta tipologia de operações, já apresentaram as respectivas candidaturas, propõe-se que:

- a. Se ratifiquem os procedimentos anteriores e mantenha este procedimento, sem que para tal seja necessária a publicação de avisos anuais.
- b. As reprogramações para integração do orçamento do ano seguinte ($n+1$) sejam efectuadas anualmente, no mês de Outubro do ano n ou, excepcionalmente, em momento posterior desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.
- c. À data da submissão de uma reprogramação ao abrigo da alínea b), o Organismo Intermédio já deverá ter submetido junto do Programa toda a execução do ano $n-1$ e anteriores. Aquando da aprovação da reprogramação serão consideradas encerradas as execuções dos anos $n-1$ e anteriores, sendo reutilizadas as verbas não gastos para definição dos "plafonds" a repartir por cada Organismo Intermédio¹ nos anos seguintes.
- d. A definição dos "plafonds" de repartição entre Organismos Intermédios pressupõe a existência de 2 parcelas: um montante fixo a repartir igualmente por todos os OI e um montante variável em função do nº de operações afectas a cada OI e aprovadas até à data em que é feita esta repartição.

A Autoridade de Gestão colocará de imediato esta OG no seu site www.ccdr-alg.pt/poalgrave21 e adaptará o Manual de Procedimentos do POAlgarve 21 nos termos desta decisão, em momento oportuno.

Aprovada em Comissão Directiva de 25/11/2011

O Presidente da Comissão Directiva



João Varejão Faria

¹ No âmbito dos Sistemas de Incentivos.